Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Michel Lins (PRD)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0043 / 2024

/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1°. Fica excluída do ANEXO 7, TABELA 7.2 - VIAS ARTERIAIS – OUTRAS VIAS ARTERIAIS I, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 - LPUOS, a seguinte linha:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA POSTAL
		NOME	INÍCIO	FIM		
Via		Ligação da Rua Atilano de Moura / Av. Virgílio Távora	Rua Edmilson Barros de Oliveira	Rua Atilano de Moura	G15 - H15	Variável

Art. 2° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Vereador Michel Lins
Presidente Estadual do PRD/CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
19 NOV 2024
16:05 hs
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Considerando a diversidade e dinâmica de urbanização da cidade, este projeto consiste na alteração do Anexo 7 da Lei Complementar nº 236/2017 - LPUOS, excluindo da previsão do Sistema Viário Básico – SVB o trecho acima descrito, referente à ligação da Rua Atilano de Moura / Av. Virgílio Távora e adequando às condições a que se encontra, considerando o possível impacto ambiental que seria causado pela infraestrutura na execução desta avenida. Através de uma análise urbanística no entorno, levando em consideração o contexto urbano das ocupações, é possível observar que a região é bem servida de alternativas de tráfego.



Por fim, considerando que a legislação urbanística, não pode estar dissociada das normas sobre o uso e ocupação do espaço urbano, observa-se que a ligação proposta da Rua Atilano de Moura / Av. Virgílio Távora, torna-se desnecessária do ponto de vista urbanístico e principamente ambiental, considerando que essa previsão do sistema viário atravessa uma área do Parque do Cocó, não havendo a necessidade de execução dessa via, porém necessita que seja reconhecida, por força de lei, a exclusão desse trecho.

Pelas razões nessa justificativa e pela motivação exposta, solicito apoio, empenho e aprovação imediata por meus pares desse projeto de suma importância para a população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM DE DE 2024

Vereador Michel Lins
Presidente Estadual do PRD/CE